



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 63

Disponibilização: sexta-feira, 14 de abril de 2023

Publicação: segunda-feira, 17 de abril de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	20
05ª Zona Eleitoral	26
06ª Zona Eleitoral	26
09ª Zona Eleitoral	28
11ª Zona Eleitoral	30
12ª Zona Eleitoral	34
19ª Zona Eleitoral	41
26ª Zona Eleitoral	42
Índice de Advogados	43
Índice de Partes	44
Índice de Processos	45

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 334/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1350260](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA COSTA BRASIL, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923220, Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos, FC-6, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-1, no dia 24/03/2023, em substituição a MARÍLIA SILVA DE ALMEIDA, em razão do afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/04/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 338/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1352527](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCUS ANDRÉ DE VIEIRA MENDES, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923350, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Programação e Execução Financeira, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 11 a 12/04/2023, em substituição a JANISSON SANTOS DE JESUS, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/04/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 342/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição SEI nº [1351498](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEVI ALVES MOTA, Técnico Judiciário do TRE/BA, removido, matrícula 309R502, lotado no Núcleo de Segurança Organizacional, da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do referido Núcleo (NSO), FC-5, no período de 10 a 20/04/2023, em substituição a MOYSÉS DANTAS TEIXEIRA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/04/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 330/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1349987](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA COSTA BRASIL, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923220, Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos, FC-6, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-2, nos dias 16, 20 e 21/03/2023, em substituição a ANA PATRÍCIA FRANCA RAMOS PORTO, em razão de afastamento da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/04/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 332/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, o Formulário de Substituição [1350024](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MÁRCIA MARIA MATOS DOS SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/SC, removida para este Tribunal, matrícula 309R442, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Inspeções,

Correções e Estatísticas, FC-6, da referida Coordenadoria, nos dias 14 e 15/03/2023, em substituição a JOSÉ ANDERSON SANTANA CORREIA, em razão de viagem a serviço do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/04/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 333/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1350137](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RUI MONTEIRO COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923158, lotado na Seção de Fiscalização de Cadastro, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de chefe da referida Seção, FC-6, nos dias 08, 14, 15, 29 e 30/03/2023, em substituição a ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA, em razão de afastamento do titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/04/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 340/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 40, § 16 da Constituição Federal/1988; no artigo 1º, § 1º c/c 3º da Lei nº 12.618/2012; e no artigo 1º da Lei nº 14.463/2022;

Considerando o Requerimento - Migração de Regime Previdenciário ([1297689](#));

Considerando o Demonstrativo de Cálculo do Benefício Especial ([1319428](#));

Considerando a Informação 2158/2023 - SEDIR ([1353143](#));

Considerando o Despacho 3352/2023 - AGEST-DG ([1354154](#)) proferido no processo SEI 0022068-29.2022.6.25.8000.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a migração para o regime de previdência complementar solicitada pelo servidor NORIVAL NAVAS NETO, matrícula 30923346, Analista Judiciário - Área Administrativa, NS, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com fundamento no art. 40, § 16 da Constituição Federal e no art. 1º, § 1º da Lei nº 12.618/2012.

Art. 2º DECLARAR que o Benefício Especial do servidor, calculado em observância ao disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.618/2012, com as alterações implementadas pela Lei nº 14.463/2022, considerando-se, ainda, as deliberações externadas no

Acordão/TCU nº 2611/2022-Plenário, foi apurado no valor de R\$ 5.292,04 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30/11/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 13/04/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 335/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1350287](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora GLÓRIA GRAZIELLE DA COSTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923207, Assistente I, FC-1, da Seção de Assuntos Jurídicos, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-1, no dia 20/03/2023, em substituição a MARÍLIA SILVA DE ALMEIDA, em razão do afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/04/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 339/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1351289](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LUCIANA FRANCO DE MELO, Analista Judiciário - Área Judiciária do STJ, em exercício provisório neste Regional, matrícula 309R501, Assistente I, FC-1, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria Judiciária, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões II, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 10 a 20/04/2023, em substituição a WALTENES SILVA DE JESUS, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/04/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 337/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1352579](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADA CRISTIANE CAMPOS, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923215, Chefe da Seção de Otimização de Processos Organizacionais, FC-6, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria Geral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Planejamento, Estratégia e Governança, CJ-2, no período de 10 a 13/04/2023, em substituição a MARCELO GERARD ALMEIDA DE ANDRADE, em razão de viagem a serviço do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/04/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 343/2023 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 9/2023

PORTARIA 343/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, NORIVAL NAVAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I e II, da Portaria 463/2021, deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21/6/1993, que "institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"; e

CONSIDERANDO o disposto o Contrato 9/2023, firmado com a empresa CONSTRUTORA FCK LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.624.142/0001-13, para a execução dos serviços de Adaptação e manutenção do Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, em Aracaju/SE .

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato 9/2023 do Processo SEI nº [0004114-33.2023.6.25.8000](#), os seguintes servidores:

TITULARES:

ELIZABETH GÓES SOARES DA COSTA

LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO

MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO - Presidente

SUPLENTE:

MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO

CARLOS ALBERTO PASSOS NASCIMENTO - Substituto

Parágrafo único. Presidirá a Comissão o servidor MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO e, nas ausências e impedimentos deste, o servidor CARLOS ALBERTO PASSOS NASCIMENTO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

NORIVAL NAVAS NETO

Diretor-Geral Substituto

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/04/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 336/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e os Formulários de Substituição [1353067](#) e [1354586](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARTA MARIA NASCIMENTO FARO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923218, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Pagamentos, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 24/03/2023 e nos períodos de 03 a 04/04/2023 e 10 a 11/04/2023, em substituição a ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA BEZERRA, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/04/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 331/2023 - PROCESSOS DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 331/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,

Considerando a Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Resolução nº 23.702/2022 do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando a necessidade permanente de aprimoramento da governança em aquisições;

Considerando as boas práticas do Tribunal de Contas da União;

Considerando as Lei nºs 8.666/93 e 14.133/2021, que estabelecem normas gerais de licitações e contratações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os processos de planejamento de contratações, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ficam regulamentados por esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria consideram-se:

I - Unidade Solicitante: responsável pela proposição e justificativa da aquisição;

II - Equipe de Planejamento da Contratação (EPC): grupo de servidores indicados pelas áreas envolvidas no processo de aquisição da demanda para elaboração dos artefatos de planejamento;

III - Integrante Técnico: servidor representante indicado pela autoridade competente dessa área ou qualquer outra área temática indicada no Documento "Solicitação de Contratação".

CAPÍTULO II

DA ETAPA DE INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 3º Na etapa de iniciação, a Unidade Solicitante evidenciará a necessidade de contratação por meio do preenchimento do documento "solicitação de Contratação", conforme Anexo I da Instrução Administrativa nº 23 deste Tribunal.

Art. 4º Para cada contratação será designada Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), à qual caberá:

I - elaborar Estudo Técnico Preliminar, realizado pelos integrantes da unidade solicitante e da Área Técnica, quando houver;

II - identificar, analisar e tratar os riscos envolvidos na contratação, adotando, sempre que possível, o modelo do Anexo II desta Portaria;

III - elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, dispensável na hipótese de aquisições de pronto pagamento.

§ 1º O cronograma de contratações observará os prazos definidos no Plano de Contratações Anual.

§ 2º A designação de Equipe de Planejamento da Contratação é dispensada nas contratações de ações de capacitação e nas contratações cujo valor estimado seja inferior ao disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme o objeto, atualizado na forma do art. 182 da referida lei.

§ 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é:

I - facultativa nas seguintes hipóteses:

a) incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e

b) em aquisições/contratações de bens/serviços com valores estimados até o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado na forma do art. 182 da referida lei.

II - dispensada nas seguintes hipóteses:

a) inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

b) contratações de ações de capacitação;

c) prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; e

d) em aquisições/contratações de bens/serviços com valores estimados até o limite previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado na forma do art. 182 da referida lei.

§ 4º A Unidade Solicitante ou a Equipe de Planejamento da Contratação, quando couber, observará, quando da elaboração dos Termos de Referência e Projetos Básicos, a aplicação das normas afetas às licitações e contratos administrativos.

§ 5º São dispensáveis a identificação, a análise e o tratamento dos riscos envolvidos na contratação para avenças cujas estimativas de preços sejam inferiores, conforme o objeto, ao disposto no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado na forma do art. 182 da referida lei.

§ 6º Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação definir a unidade de medida adequada na hipótese de contratação de serviços, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada e, em caráter excepcional, remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

a) quando da adoção do critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, deverão ser definidos o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;

b) na hipótese de ser adotado o critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, deverão ser definidos o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação.

Art. 5º O documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
 - III - requisitos da contratação;
 - IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
 - V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI - estimativas de preços ou preços referenciais;
 - VII - descrição da solução como um todo;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
 - X - providências para adequação do ambiente do órgão;
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.
- Parágrafo único - Os Estudos Técnicos Preliminares deverão conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII e XII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

CAPÍTULO III

DA ETAPA DA FASE INTERNA

Art. 6º Caberá à Diretoria-Geral a aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 7º Para conclusão do processo de planejamento e da fase interna da contratação caberá à Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (COLIC):

- I - formalizar os processos de aquisição e contratação, no tocante ao cumprimento de todas as etapas e a inclusão da documentação exigida pelas normas de licitação, propondo às áreas técnicas o saneamento, quando necessário;
- II - remeter os autos à área jurídica para análise e emissão de parecer;
- III - adotar os demais procedimentos pertinentes ao processo de contratação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 312/2022.

ANEXO I

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade e deverá ser incluído obrigatoriamente no SEI com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensada/facultativa. Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização da contratação/aquisição. bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:

- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (Resolução CNJ 468/2022 e alterações);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

,

I. DADOS DO PROCESSO		
Processo:		
Objeto:		
Legislação adotada:	() Lei 8.666/93 (vigente até 30/12/2023, cf. MP 1167, de 31/3/2023).	() Lei 14.133/2021 (vigente a partir de 1º/4/2021)
Unidade Solicitante:		
Unidade(s) Técnica (quando couber):		
Equipe de Planejamento da Contratação:		
Integrante demandante:	Nome:	Unidade:
Integrante técnico (se houver):	Nome:	Unidade:
Integrante administrativo (se houver):	Nome:	Unidade:
Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:		
Nome:		Unidade:
Fiscais Previamente Indicados:		
Fiscal Técnico:	Nome:	Unidade:
Fiscal Administrativo (se houver):	Nome:	Unidade:
Fiscal Setorial (se houver):	Nome:	Unidade:
Gestor do Contrato:	Nome:	Unidade:
<p>1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.</p> <p>i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).</p> <p>ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral.</p>		
<p>Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.</p>		
II. OBJETO		
Natureza do objeto:		
1. Prestação de serviço		
2. Aquisição		
3. Prestação de Serviço + Aquisição		
Estimativa de preço: (informar na linha abaixo ao menos um preço obtido ou a impossibilidade devidamente justificada. A pesquisa de mercado será realizada pela Seção de Análise e Compras e consolidada por meio de demonstrativo).		

Descrição sucinta do objeto:
III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA
Definir a quantidade necessária para atender a demanda:
Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:
IV. JUSTIFICATIVA
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:
Histórico:
1. Não há histórico
2. Há histórico
2.1 Número do processo da contratação anterior:
2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas:
Origem da demanda da contratação:
1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação:
2. Não houve previsão orçamentária para a contratação
Pesquisa de Mercado:
"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigências legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.
Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?
1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:
Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:
1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
2.1 Justificar a exigência:
3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:
Subcontratação

1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado
2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
3. Outras hipóteses
3.1 Justificar:
Consórcio
1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada
2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução
V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)
A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:
1. Sim
2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)
1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
2. Sim
3. Não
3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?
1. Não se aplica
2. Sim
2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
3. Não
3.1 Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:
1. Não se aplica
2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
3. Sim
3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação
1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
3. Aplicação de margem de preferência
3.1 Informar a legislação:

4. Outras legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)
Há perda de escala ao dividir a solução?
1. Não se aplica
2. Não
3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?
1. Não se aplica
2. Não
3. Sim
É tecnicamente viável dividir a solução?
1 Não se aplica
2. Não.
2.1 Justificar:
3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?
1. Não se aplica
2. Não
2.1 Justificar
3. Sim
Conclusão:
1. Não se aplica
2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
3.1 Justificar:
VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
A contratação trata de prestação de serviços:
1. Sim
2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:
1. Sim
1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual:
2. Não
A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?
1. Sim
1.1 Justificar
2. Não
O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:

1. Não
2. Sim
2.1. Quais?
Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Instrução Normativa 5/2017 - MPDG)?
1. Não
1.1 Justificar:
2. Sim
2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?
1. Não
2. Sim. O objeto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP):
5. Sim. Outras hipóteses
5.1 Justificar
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?
1. Não se aplica
2. Sim
2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
3. Não
3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação
1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
5. Aplicação de margem de preferência
5.1 Informar a legislação:
6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
6.1 Informar legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)
Há perda de escala ao dividir a solução?
1. Não se aplica
2. Não
3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

1. Não se aplica
2. Não
3. Sim
É tecnicamente viável dividir a solução?
1. Não se aplica
2. Não
2.1 Justificar
3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?
1. Não se aplica
2. Não
2.1 Justificar
3. Sim
Conclusão:
1. Não se aplica
2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
3.1 Justificar:
VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?
1. Sim
2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Forma de Aferição/Medição do serviço:
1. Regra
1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
2. Exceção
2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
3. Exceção
3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
4. Outras formas de medição.
4.1 Descrever e justificar:

O salário-base dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):

1. Não se aplica
2. O salário-base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:
3. O valor mínimo do salário-base que será adotado no termo de referência
3.1 Justificar:
Há previsão de realização de horas suplementares?
1. Sim
1.1 Justificar:
2. Não

VII. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?

1. Sim
2. Não

Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra:

1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3º, I; Decreto 11.462/2023, art. 3º, I)
2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3º, II; Decreto 11.462/2023, art. 3º, II)
3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3º, III; Decreto 11.462/2023, art. 3º, III)
4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3º, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3º, V)
5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3º, IV)

Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?

1. Sim
2. Não
3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
4. Inclusão de outros órgãos.
4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos:

Análise de viabilidade e necessidade da contratação:

1. Viável e necessária
2. Inviável e/ou desnecessária

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES	
1.	Não há
2.	Sim
2.1	Detalhar:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO	
Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)	
1.	Sim
2.	Não
2.1	Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
2.1.1	Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
2.1.2	Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
2.1.3	Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
2.1.4	Identificação da autoridade que a classificou:
Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:	
- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.	
- O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.	
- O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.	
- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.	

ANEXO II**MODELO DE MAPA DE RISCOS**

I. DADOS DO PROCESSO		
Processo:		
Objeto:		
Unidade Solicitante:		
Unidade(s) Técnica (quando couber):		
Equipe de Planejamento da Contratação:		
Integrante demandante:	Nome:	Unidade:
Integrante técnico (se houver):	Nome:	Unidade:
Integrante administrativo (se houver):	Nome:	Unidade:

Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:		
Nome:	Unidade:	
Fiscais Previamente Indicados:		
Fiscal Técnico:	Nome:	Unidade:
Fiscal Administrativo (se houver):	Nome:	Unidade:
Fiscal Setorial (se houver):	Nome:	Unidade:
Gestor do Contrato:	Nome:	Unidade:

1. Na análise dos riscos da presente contratação foram adotados os seguintes critérios:
1.2 A identificação dos riscos compreenderá as fases de:
1.2.1 Planejamento da Contratação;
1.2.2 Seleção do Fornecedor e
1.2.3 Gestão Contratual
1.3 O Nível de Risco será estabelecido de acordo com a seguinte matriz:

Matriz de Probabilidade x Impacto				
Nível de Risco		Probabilidade		
		Baixa	Média	Alta
Impacto	Baixo	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Médio
	Médio	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto
	Alto	Risco Médio	Risco Alto	Risco Alto

FASE DE ANÁLISE DO RISCO	() Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	() Gestão do Contrato	
RISCO 1				
Descrição:				
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta			
Impacto:	() Baixo () Médio () Alto			
Nível de risco:	() Baixo () Médio () Alto			
Id	Dano			
1.				
2.				
(...)				
Id	Ação Preventiva	Etapa ou prazo	Responsável	
1.				
2.				
(...)				
Id	Ação de Contingência	Etapa ou prazo	Responsável	
1.				
2.				

(...)			
FASE DE ANÁLISE DO RISCO	() Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	() Gestão do Contrato
RISCO 2			
Descrição:			
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta		
Impacto:	() Baixo () Médio () Alto		
Nível de risco:	() Baixo () Médio () Alto		
Id	Dano		
1.			
2.			
(...)			
Id	Ação Preventiva	Etapa ou prazo	Responsável
1.			
2.			
(...)			
Id	Ação de Contingência	Etapa ou prazo	Responsável
1.			
2.			
(...)			
FASE DE ANÁLISE DO RISCO	() Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	() Gestão do Contrato
RISCO (...)			
Descrição:			
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta		
Impacto:	() Baixo () Médio () Alto		
Nível de risco:	() Baixo () Médio () Alto		
Id	Dano		
1.			
2.			
(...)			
Id	Ação Preventiva	Etapa ou prazo	Responsável
1.			
2.			
(...)			
Id	Ação de Contingência	Etapa ou prazo	Responsável
1.			

2.			
(...)			

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 13/04/2023, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 341/2023

Altera o art. 7º da Portaria TRE/SE 321/2020, a qual regulamenta a licença à gestante, a licença à adotante e a licença-paternidade, e respectivas prorrogações, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno;

Considerando o teor da Resolução CNJ nº 321, de 15 de maio de 2020, com a alteração promovida pela Resolução CNJ nº 493, de 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Portaria TRE/SE 621/2020 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 7º Será concedida ao servidor licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar do momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas, ou da data da adoção."

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 13/04/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600110-42.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600110-42.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600110-42.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a

citação do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE), nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira resolução.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência do teor da certidão ID 11632434, que informa a existência, no sistema SICO, de contas julgadas não prestadas pelo aludido partido, para tomar as medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600127-78.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600127-78.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600127-78.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Cite-se o Diretório Regional de Sergipe do PODEMOS para, no prazo de 15(quinze) dias, a teor do disposto no art. 54-G, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018, apresentar contestação à petição ID 11630868, que diz respeito à inadimplência decorrente da não prestação de contas relativa às Eleições 2016 do Diretório Regional do PTN.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600095-73.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600095-73.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600095-73.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a citação do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE), nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira resolução.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência do teor da certidão ID 11632631, que informa a existência, no sistema SICO, de contas julgadas não prestadas pelo aludido partido, para tomar as medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601072-02.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601072-02.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ILDOMARIO SANTOS GOMES

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601072-02.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: ILDOMARIO SANTOS GOMES

Advogado do(a) INTERESSADO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA ILDOMARIO SANTOS GOMES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada (s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 14 de abril de 2023.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600135-94.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600135-94.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

INTERESSADO : JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

INTERESSADO : MARCIO MARTINS SILVEIRA

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600135-94.2019.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA, MARCIO MARTINS SILVEIRA, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A

Advogados do(a) INTERESSADO: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380, JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 40, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIMA o (a) (INTERESSADO: JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA, MARCIO MARTINS SILVEIRA, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer razões finais acerca do Parecer Conclusivo nº 09 /2023 (Informação ID nº 11635776) da Unidade Técnica juntado aos autos do PRESTAÇÃO DE

CONTAS ANUAL nº 0600135-94.2019.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 14 de abril de 2023.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000091-37.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000091-37.2013.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000091-37.2013.6.25.0000

INTERESSADO: ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, EDUARDO ALVES DO AMORIM, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO

Intime-se o devedor PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), na pessoa do seu presidente (no endereço de ID 11634981), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento imediato das parcelas 31, 32, 33, 34 e 35, correspondentes aos meses de abril a agosto de 2022 (certidão de ID 11508278), referentes ao parcelamento deferido no ID 7087618 - fls. 505/506 dos autos físicos, sob pena de remessa dos autos eletrônicos à Advocacia-Geral da União.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601566-61.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601566-61.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : ROBSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRE SOARES MONTEIRO (13137/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601566-61.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: ROBSON GOMES DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: ANDRE SOARES MONTEIRO - SE13137

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 40, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIMA o (a) (INTERESSADO: ROBSON GOMES DOS SANTOS para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer razões finais acerca do Parecer Conclusivo nº 31/2023 (Informação ID nº 11634987) da Unidade Técnica juntado aos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601566-61.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 14 de abril de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601481-75.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601481-75.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601481-75.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

Advogados do(a) INTERESSADO: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 40, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIMA o (a) (INTERESSADO: ABI CUSTODIO DIVINO FILHO para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer razões finais acerca do Parecer Conclusivo nº 34/2023 (Informação ID nº 11635799) da Unidade Técnica juntado aos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601481-75.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 14 de abril de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

05ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 364/2023 - 05ª ZE

EDITAL 364/2023 - 05ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora Dra. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral, operações: Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constante nos lotes 0013/2023, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zonal Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze05@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE. Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CASATI DE ALMEIDA, Técnica(o) Judiciária (o), em 14/04/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600053-40.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600053-40.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES

RESPONSÁVEL : RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600053-40.2022.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES, RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - SE6739

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) EM ESTÂNCIA/SE referente às Eleições Gerais 2022.

As contas finais foram apresentadas pela Agremiação por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o art. 46, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Publicado Edital ID 111616857, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação (Certidão ID 112273971).

A Unidade Técnica emitiu Parecer Técnico de Exame ID 112447710 com diligências.

O prestador de contas não se manifestou (Certidão ID 112696733).

Foi emitido Parecer Técnico Conclusivo ID 115088006 favorável pela aprovação com ressalvas das contas.

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas (Parecer da Procuradoria ID 115177800).

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que comprometessem a regularidade das contas, opinando pela aprovação com ressalva das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 74, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Isto posto, considerando que foram atendidas as exigências constantes na Lei n.º 9.504/1997 e Resolução TSE n.º 23.607/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO APROVADAS COM RESSALVAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) EM ESTÂNCIA/SE, no pleito 2022, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Arquivem-se.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL 336/2023 - 06ª ZE

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Luiz Manoel Pontes, Juiz da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 13/2023 e 14/2023. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para ze06@tre-se.jus.br. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos quatorze dias do mês de março do ano de 2023. Eu, Thiago Andrade Costa, Técnico Judiciário, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/04/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1352468 e o código CRC 1272EFF9.

0001016-22.2023.6.25.8006

1352468v3

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600052-80.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600052-80.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : RICARDO ALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE /NOTICIANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600052-80.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: RICARDO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Representação Criminal ajuizada por Valmir dos Santos Costa em desfavor de Ricardo Alves dos Santos imputando-lhe a prática dos crimes eleitorais capitulados nos arts. 324 a 326 do Código Eleitoral.

O ora representado recebeu e teve homologada em seu favor proposta de transação penal, a qual deixou de cumprir, e intimado para audiência admoestatória, a esta não compareceu.

Em razão disso, o Ministério Público Eleitoral, diante da desídia do beneficiário que não cumpriu os termos da transação penal, pugnou pela revogação do benefício e apresentou denúncia (ID 114091963).

É, em síntese, o relatório.

Embora a legislação não seja clara, o posicionamento dominante destaca que a mera homologação de transação penal pelo juiz não faz coisa julgada, logo, a sua inobservância autoriza o seguimento do processo contra o indivíduo. Neste diapasão, a súmula vinculante n.º 35 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial."

No presente caso, não há dúvida de que o requerido descumpriu a transação penal sem qualquer justificativa plausível, não obstante o acordo firmado ter sido feito com seu assentimento, motivo pelo qual não há como subsistir os efeitos da transação penal ante o seu descumprimento.

Saliente-se que o autor do fato foi advertido na audiência preliminar das consequências do cumprimento e descumprimento da medida transacionada.

Em razão do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, revogo a transação penal homologada nestes autos, em face do descumprimento de suas condições, sem apresentação de justo motivo, notadamente, considerando a ausência à audiência admoestatória.

Determino a imediata anotação de ASE 426 - Revogação da Transação Penal Eleitoral, no cadastro eleitoral do autor do fato.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, retornem os autos conclusos para a apreciação do recebimento da denúncia já ofertada pelo MPE nestes autos.

Cumpra-se.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600050-13.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600050-13.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : IGOR DEYVISSON SANTOS NASCIMENTO
REPRESENTANTE : ADAILTON RESENDE SOUSA
/NOTICIANTE
ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)
REPRESENTANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA
/NOTICIANTE
ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600050-13.2021.6.25.0009 / 009ª

ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA, ADAILTON RESENDE SOUSA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: IGOR DEYVISSON SANTOS NASCIMENTO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de Representação - Notícia Crime instaurada em face de Igor Deyvisson Santos Nascimento, por conduta no art. 325, do Código Eleitoral (ID 103825267).

Realizada audiência preliminar, fora homologada transação penal proposta pelo Ministério Público e aceita pelo suposto autor do fato e sua advogada, na modalidade de prestação de serviço comunitário.

Certidão do Cartório Eleitoral (ID 114709493) atestou o cumprimento da obrigação por parte do beneficiário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção da punibilidade de Igor Deyvisson Santos Nascimento (ID 114899868).

Em síntese é o relatório. Decido.

O suposto autor do fato aceitou a proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público Eleitoral. Outrossim, segundo documentação acostada aos autos, houve integral cumprimento do benefício e manifestação do MPE pela extinção da punibilidade do beneficiado.

Ante o exposto, considerando o cumprimento integral das obrigações assumidas no acordo de transação penal, julgo extinta a punibilidade de Igor Deyvisson Santos Nascimento

No registro da sentença deverão ser observadas as disposições do art. 76, §4º, da Lei nº 9.099/95, especialmente, no tocante à anotação do benefício para o fim de impedir a sua concessão no prazo de 5 (cinco) anos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas.

Itabaiana/SE, data da assinatura eletrônica.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600852-39.2020.6.25.0011**

PROCESSO : 0600852-39.2020.6.25.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : GILDO MOURA DE SOUZA

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : PAULO ANDREYLAN SILVA ANDRADE

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REPRESENTADO : DEMACI SANTOS FELIX

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JANE CLEIDE DA CRUZ

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOAO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOSAIAS BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : SERGIO ALVES NUNES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : VALDENIS SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO
NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REPRESENTANTE : SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600852-39.2020.6.25.0011 -
SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO
NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE, SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO
CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO
CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

REPRESENTADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO
DAS BROTAS, GILDO MOURA DE SOUZA, ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS, CARLOS
HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM, JOAO JOSE DE SOUZA, JOSAIAS BISPO DOS SANTOS,
VALDENIS SOARES DOS SANTOS, PAULO ANDREYLAN SILVA ANDRADE, SERGIO ALVES
NUNES, VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR, MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA, DEMACI
SANTOS FELIX, JANE CLEIDE DA CRUZ

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A,
CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES -
SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A,
CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES -
SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A,
FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A,
CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES -
SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)

De Ordem do Exm^o Sr^o Dr. Juiz Titular da 11^a Zona Eleitoral, RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral através de seu signatário que abaixo subscreve, vem, INTIMAR a Simone Cristina Santana Santos e a Comissão Provisória Municipal do Partido Ecológico Nacional do Município de Santo Amaro das Brotas, ora "embargados", através de seus advogados constituídos nos autos da presente ação de investigação judicial eleitoral para, no prazo de lei, manifestarem-se quanto aos embargos de declaração - ID 115169299, interpostos por Gildo Moura de Souza, Paulo Andreylan Silva Andrade e Elton Silva Almeida, ora embargantes.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Japarutuba, digitei e subscrevi o presente Ato Ordinatório.

Japarutuba/SE, em 14 de abril de 2023.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Chefe de Cartório Substituto - 11^a ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 000504-12.2016.6.25.0011

PROCESSO : 000504-12.2016.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011^a ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : HELIO SOBRAL LEITE

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011^a ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 000504-12.2016.6.25.0011 / 011^a ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

RESPONSÁVEL: HELIO SOBRAL LEITE

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EULER JOSE RIBEIRO NETO, ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

SENTENÇA

Cuidam-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS com efeitos infringentes deduzidos pelo prestador das contas, HÉLIO SOBRAL LEITE, ora Embargante, qualificado nestes autos, em face da Sentença prolatada em 7 de dezembro de 2022, ao argumento de que este Juízo teria incorrido em omissão e contradição quanto à juntada posterior de documentos essenciais à prestação de contas, quais sejam, a procuração e os extratos bancários.

Suficiente relatório. Avança-se à fundamentação e decisão.

O presente instrumento processual encontra guarida legal no art. 1.022, do Código de Processo Civil, que prescreve:

Art. 1022 Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material. (destaques não constantes do original)

Pois bem.

De início, observa-se que os Embargos preenchem os pressupostos para o conhecimento, restando configurada a hipótese de cabimento.

Na ambiência estrita dos Embargos de Declaração, é possível concluir que a decisão vergastada ressoa suficientemente corroborada nos elementos constantes dos autos, sem que haja qualquer violência ao dever de fundamentação (art. 489 do Código de Processo Civil) e ao amplíssimo contraditório (art. 10 do Código de Processo Civil).

No entanto, a jurisprudência dos tribunais vem admitindo a juntada de documentos em sede de recurso, principalmente quando for o único motivo para a desaprovação ou não prestação das contas.

Apesar de ter sido oferecido prazo razoável para apresentação da documentação ausente, e que, da intimação até a sentença, decorreram cerca de 3 meses sem a juntada de qualquer peça, o único motivo para o julgamento das contas como NÃO PRESTADAS foi a ausência do documento de procuração e dos extratos bancários

Assim, entendendo que as contas encontram-se em conformidade com a Resolução 21.607/2019 e suprido o vício da representação processual, pressuposto processual de existência, impositivo o CONHECIMENTO dos Embargos, porque preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, o respectivo PROVIMENTO, modificando-se a sentença anterior para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato HÉLIO SOBRAL LEITE, pelo princípio de economia processual e para que não acarrete prejuízos ao ora candidato.

Intime-se. Cumpra-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-15.2021.6.25.0012

PROCESSO : 0600101-15.2021.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

INTERESSADO : ELIVANIO JOSE DE MOURA SANTOS

INTERESSADO : LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-15.2021.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE, LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS, ELIVANIO JOSE DE MOURA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA de LAGARTO/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "in albis", sem apresentação de impugnação, nos termos do §2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604 /2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95). Na fase de exame técnico preliminar, houve a necessidade de diligências, sendo juntados os documentos solicitados, conforme no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Durante o exame técnico o Cartório Eleitoral certificou as consultas realizadas junto aos outros órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 36, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Não houve recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo Extrato Bancário, foram juntados os extratos bancários eletrônicos, certificando-se que houve movimentação financeira para o período em análise, para a agremiação partidária prestadora de contas.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação com Ressalvas das Contas, nos termos do art. 38, incisos I a VI, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas.

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou intempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2020, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária não apresentou todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, restando ausente a certidão de regularidade do profissional de contabilidade, cabendo a notação de ressalvas às contas.

Observa-se que o Partido não recebeu valores do Fundo Partidário e nem obteve recebimento de Fontes Vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas. Nesse sentido, foi a manifestação do Ministério Público Eleitoral em consonância com a análise técnica, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do diretório municipal do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA do município de LAGARTO/SE, relativas ao Exercício Financeiro 2020, na forma do art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Lagarto/Se, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-32.2022.6.25.0012

PROCESSO : 0600020-32.2022.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANTONIO SILVA BARBOSA

INTERESSADO : PORFIRIO JOSE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-32.2022.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO, PORFIRIO JOSE DOS SANTOS, CARLOS ANTONIO SILVA BARBOSA

Advogados do(a) INTERESSADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA-(PP) de Lagarto-SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e com a Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais.

Publicado o Edital (ID 107286334) no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, conforme Certidão ID 107642285, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

Na fase de exame preliminar, foi elaborado Exame Preliminar da Prestação de Contas elaborado pelo Cartório Eleitoral, onde foi demonstrada a ausência dos documentos elencados, conforme no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, conforme ID n.º 107642300.

Intimados, foram apresentados todos os documentos elencados no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (ID 114753663).

Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado parecer aos autos (ID 114971492), manifestando-se que pela Aprovação das contas.

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas da Diretório municipal do Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA-(PP) de Lagarto-SE, relativas ao exercício financeiro de 2021, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-32.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600031-32.2020.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

RESPONSÁVEL : DERMEVAL DOS SANTOS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

RESPONSÁVEL : GILDASIO PEREIRA ARANHA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-32.2020.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas Partidárias do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Lagarto/SE, relativa ao exercício financeiro de 2019. Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal. O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas. Foi determinada a intimação pessoal a fim de sanar o vício quanto à apresentação das contas. Intimado, deixou transcorrer in albis o prazo legal. Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCA, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, que a agremiação não apresentou as contas nos moldes do art. 28 da Res. TSE 23.604/2019, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS. Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório. Decido. A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos: "Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte § 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido." Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28: Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional. Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades no tocante à apresentação das contas. A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019).

A ausência da apresentação das contas impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas. Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.604/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Lagarto/SE relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 45, IV, a), da Res. TSE 23.607/2019.

Determino ao Cartório desta 12ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-44.2021.6.25.0012

PROCESSO : 0600112-44.2021.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GILDASIO PEREIRA ARANHA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

INTERESSADO : DERMEVAL DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-44.2021.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL,
GILDASIO PEREIRA ARANHA

Advogado do(a) INTERESSADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) INTERESSADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas Partidárias do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Lagarto/SE, relativa ao exercício financeiro de 2020. Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal. O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas. Foi determinada a intimação pessoal a fim de sanar o vício quanto à apresentação das contas. Intimado, deixou transcorrer in albis o prazo legal. Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCA, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, que a agremiação não apresentou as contas nos moldes do art. 28 da Res. TSE 23.604/2019, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS. Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório. Decido. A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos

partidários municipais, vejamos: "Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte § 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido." Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28: Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional. Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades no tocante à apresentação das contas. A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019).

A ausência da apresentação das contas impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas. Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.604/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Lagarto/SE relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 45, IV, a), da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 12ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz Eleitoral

EDITAL

355/2023 - RAE DEFERIDO

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes ao lote 013/2023. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto /SE. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/2003, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser

afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos catorze dias do mês de Abril do ano de 2023. Eu, Lais Celestino de Jesus, Chefe de Cartório em substituição, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

357/2023 - ÓBITOS

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juíz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, as relações de falecidos que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem à 12ª Zona, as quais constam no sistema ELO como processadas no mês de Março/2023 e que ficarão disponíveis para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 (cinco) dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos catorze dias do mês de Abril do ano de 2023. Eu, Lais Celestino de Jesus, Chefe de Cartório em substituição, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 318/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL EM EXERCÍCIO DA 19ª ZONA, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 11/2023, cuja tabela com os eleitores requerentes segue anexa ao presente expediente.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos três dias do mês de abril de 2023. Eu, Alyne Leonor de Oliveira Herold, Chefe de Cartório em exercício, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 03/04/2023, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1350661 e o código CRC 259C4503.

EDITAL 337/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL EM EXERCÍCIO DA 19ª ZONA, DR. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 12/2023, cuja tabela com os eleitores requerentes segue anexa ao presente expediente.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos doze dias do mês de abril de 2023. Eu, Carlos André Rodrigues Lucena, Chefe de Cartório em exercício, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Geilton Costa Cardoso da Silva

Juiz Eleitoral EM EXERCÍCIO Na 19ª Zona/SE

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 12/04/2023, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1352525 e o código CRC 19DD2DB1.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-06.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600006-06.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : **026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE LEONDES DE MENEZES JUNIOR

INTERESSADO : MARIA OZANA DE JESUS

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA - ESTADUAL - SE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - MALHADOR - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-06.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - MALHADOR - SE, MARIA OZANA DE JESUS, JOSE LEONDES DE MENEZES JUNIOR, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA - ESTADUAL - SE

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 24/02/2023 a Sentença ID 112829954 proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600006-06.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS DE MALHADOR/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 14 de abril de 2023. Eu, Evelan Xavier Santos Júnior, Auxiliar de Cartório, autorizado pela portaria 116/2022 da 26º ZE/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)	22
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)	31 31
ANDRE SOARES MONTEIRO (13137/SE)	24
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)	25
CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)	31 31 31
CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)	34
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)	24
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)	23
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)	25
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)	24 24 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)	33
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)	31 31 31 36
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)	31 31
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)	31 31 31 31
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)	24
JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)	26
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)	23 23 23
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)	37 37 37 39 39
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)	25
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)	24
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)	31 31 31 36
PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)	28 29 29
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)	24

ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) [36](#)
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) [31](#) [31](#)

ÍNDICE DE PARTES

ABI CUSTODIO DIVINO FILHO [25](#)
ADAILTON RESENDE SOUSA [29](#)
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA [24](#)
CARLOS ANTONIO SILVA BARBOSA [36](#)
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM [31](#)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO [36](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE [34](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE [31](#)
DEMACI SANTOS FELIX [31](#)
DERMEVAL DOS SANTOS [37](#) [39](#)
EDUARDO ALVES DO AMORIM [24](#)
ELIVANIO JOSE DE MOURA SANTOS [34](#)
ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS [31](#)
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA [24](#)
GILDASIO PEREIRA ARANHA [37](#) [39](#)
GILDO MOURA DE SOUZA [31](#)
HELIO SOBRAL LEITE [33](#)
IGOR DEYVISSON SANTOS NASCIMENTO [29](#)
ILDOMARIO SANTOS GOMES [22](#)
JANE CLEIDE DA CRUZ [31](#)
JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA [23](#)
JOAO JOSE DE SOUZA [31](#)
JOSAIAS BISPO DOS SANTOS [31](#)
JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES [26](#)
JOSE LEONDES DE MENEZES JUNIOR [42](#)
LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS [34](#)
MARCIO MARTINS SILVEIRA [23](#)
MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA [31](#)
MARIA OZANA DE JESUS [42](#)
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [23](#)
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [20](#) [21](#)
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL [26](#)
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS [31](#)
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA - ESTADUAL - SE [42](#)
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - MALHADOR - SE [42](#)
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [24](#)
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [37](#) [39](#)
PAULO ANDREYLAN SILVA ANDRADE [31](#)
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [21](#)
PORFIRIO JOSE DOS SANTOS [36](#)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	20	20	21	21	21	21	22	23
	24	24	25					
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	26	28	29	31	33	34	36	37
	39	42						
RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS	26							
RICARDO ALVES DOS SANTOS	28							
ROBSON GOMES DOS SANTOS	24							
SERGIO ALVES NUNES	31							
SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA	31							
TERCEIROS INTERESSADOS	24	42						
VALDENIS SOARES DOS SANTOS	31							
VALMIR DOS SANTOS COSTA	28	29						
VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR	31							

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600852-39.2020.6.25.0011	31
PC-PP 0000091-37.2013.6.25.0000	24
PC-PP 0600006-06.2022.6.25.0026	42
PC-PP 0600020-32.2022.6.25.0012	36
PC-PP 0600031-32.2020.6.25.0012	37
PC-PP 0600101-15.2021.6.25.0012	34
PC-PP 0600112-44.2021.6.25.0012	39
PC-PP 0600135-94.2019.6.25.0000	23
PCE 0000504-12.2016.6.25.0011	33
PCE 0600053-40.2022.6.25.0006	26
PCE 0601072-02.2022.6.25.0000	22
PCE 0601481-75.2022.6.25.0000	25
PCE 0601566-61.2022.6.25.0000	24
RpCrNotCrim 0600050-13.2021.6.25.0009	29
RpCrNotCrim 0600052-80.2021.6.25.0009	28
SuspOP 0600095-73.2023.6.25.0000	21
SuspOP 0600110-42.2023.6.25.0000	20
SuspOP 0600127-78.2023.6.25.0000	21